



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 32/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 029/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), para a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva."

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), para a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva e compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"Nosso Município firmou com o Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, cópia anexa, visando à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Conforme disposto no supracitado Contrato, o Ministério do Esporte via Caixa, repassará ao Município o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Como contrapartida ao Contrato de Repasse, o Município entrará com R\$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), valor este previsto no Projeto de Lei nº. 30, de 26 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 610/2017

Data 15/05/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Visto termos obtido a autorização para prosseguimento do objeto do Contrato, faz-se necessária a abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para contabilizar o valor a ser transferido pelo Ministério do Esporte, por não haver previsão da mesma no Orçamento corrente.

Quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados, estamos encaminhando em anexo, planilha de valores e memorial descritivo dos mesmos".

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, solicitação de abertura de processo licitatório para a reforma do Estádio Municipal pelo Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Município, Cópia do Contrato de Repasse nº. 818334 / 2015 / Ministério do Esporte (Caixa Econômica Federal) firmado com o Município, acompanhado dos respectivos anexos e da cópia da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, Aprovação Técnica pela Caixa Econômica Federal, Plano de Trabalho, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Orçamento e Cronograma Global da reforma apresentados pelo Município, e Ofício nº. 230/2017-DOP com esclarecimentos por parte do Executivo.

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva; bem como compatibilizar os programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os **créditos especiais**, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica – como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador é justamente a de que o orçamento não fique "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da **exposição de motivos (justificativa)** e da **indicação do recurso disponível** para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

De acordo com a justificativa do Executivo o Município de Santo Antônio da Platina firmou com a União Federal, por meio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, o Contrato de Repasse nº. 818334/2015, no valor de R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), visando a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Segue, inclusive, anexo ao presente projeto, às fls. 09/11, cópia do referido CONTRATO DE REPASSE, relativo ao Processo nº. SR. 2612.818334/2015 e Plano de Trabalho nº. 1024099-27, onde consta, entre outras cláusulas: a) o objeto do contrato, que de fato consiste na Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal José Eleutério da Silva do Município; b) a descrição financeira e orçamentária do contrato, destacando que o investimento consiste num **repasse da União no valor de R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** – mediante Nota de Empenho nº. 2015NE800469, emitida em 30/11/2015, Unidade Gestora 180006, Gestão 0000, com menção ao Programa de Trabalho (nº. 27812203554500041), à Natureza da Despesa (nº. 444042) e à Conta Corrente vinculada ao Município (Ag. 0405 - C/C nº. 0405.006.00647101-4) e, **numa contrapartida aportada pelo Município no quantia de R\$9.748,00 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais)** e; c) o prazo de vigência contratual, qual seja 31 de dezembro de 2018. Demais condições complementares e condições gerais do contrato também seguem anexas à presente proposição, às fls. 11/19, regulando de forma pormenorizada a execução do ajuste.

Ainda, segundo informação do Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, *Daniel Vidal da Silva*, a reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva será executada numa área total de 2.175,54m², em conformidade com o Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Orçamento e Cronograma Global anexos à proposição, por empresa de Engenharia com registro no CREA/PR ou empresa de Arquitetura e Urbanismo com registro no CAU, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução; fazendo-se necessário, para tanto, investimento total previsto em R\$ 242.323,90 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos); sendo R\$232.575,90 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) oriundos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

União Federal (Ministério do Esporte) do Contrato de Repasse nº. 818334/2015/ME/CAIXA - Plano de Trabalho nº. 1024099-27/1024099-27 e R\$9.748,00 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais) da contrapartida do Município. Evidente, portanto, a concordância do departamento técnico do município a respeito da construção pretendida e que os valores a serem utilizados estão dentro do limite previsto na descrição financeira e orçamentária do ajuste celebrado, no Plano de Trabalho apresentado e, na documentação aprovada pelo órgão federal competente.

A propósito, nesse sentido, às fls. 21/24, tem-se a Aprovação Técnica, pela Caixa Econômica Federal, do Contrato de Repasse OGU nº. 818334/2015/ME/CAIXA, Plano de Trabalho nº. 1024099-27, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, onde consta a seguinte conclusão: "a documentação técnica foi considerada apta quanto aos aspectos de engenharia, podendo ser realizado o processo licitatório para contratação de empresa para Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal José Eleutério da Silva em Santo Antônio da Platina"; bem como que "o valor total resultante da licitação, com BDI inclusive, deverá ser igual ou inferior ao valor aprovado em análise técnica pela CAIXA de R\$242.323,90 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos)."

Por fim, segundo informação do Executivo, às fls. 39, o repasse consignado pelo Ministério do Esporte ocorrerá somente depois que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL analisar o resultado do processo licitatório e o considerar APTO. Tal informação, inclusive, se coaduna com a cláusula quinta do Anexo relativo às "Condições Gerais" ao Contrato de Repasse - DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS -, constante às fls. 14/15, expressa nos seguintes termos: "5 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes".

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos FR777 - Reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva** - em decorrência do Contrato de Repasse 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, no valor de R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais); se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Vencidas tais considerações, cabe ainda esclarecer que a análise ora concluída consiste em parecer meramente opinativo, que não vincula os membros deste Poder Legislativo. Nesse sentido é a lição de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

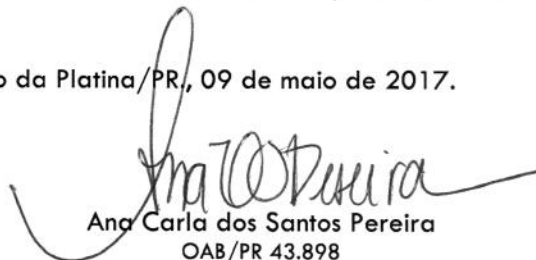
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 029/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), para a reforma do Estádio José Eleutério da Silva no Município de Santo Antônio da Platina.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 09 de maio de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____